DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8872/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17416/2017
PROTOCOLO	: 1837267
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ANTONIA DELMONDES DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora ***Sr.ª Antonia Delmondes de Souza***, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 07, fls. 10/11, abaixo demonstrado:

UANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 10 (meses) e 13 (treze) dias	11.263 (onze mil e duzentos e sessenta e três) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-18124/2018, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 16924/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Antonia Delmondes de Souza encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3150/05, conforme Decreto "P" n.º 2.718/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9428, em 12.06.17, peça n.º 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª Antonia Delmondes de Souza**, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac